

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 011/2024- “DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, PREVISTA NA LEI Nº 695/2022, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



DECRETO Nº 011/2024- “DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, PREVISTA NA LEI Nº 695/2022, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 011/2024

“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na lei nº 695/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na lei municipal nº 695/2022;

CONSIDERANDO que o direito do aluno com necessidade educativa especial e de todos os cidadãos à educação tem previsão constitucional, no seu art. 205, sendo dever do município garantir o acesso à educação, valorizando as diferenças, fortalecendo a identidade individual e coletiva, bem como respeitando o ato de aprender e construir;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e a inexistência de candidatos aprovados aguardando nomeação para o cargo de cuidador;

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro de reserva na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Miguel Calmon, nos termos da lei municipal nº 695/2022, para o cargo de Cuidador.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 3º - Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.

Art. 4º - A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de análise curricular.

§ 1º - A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação;

§ 2º - A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado;

§ 3º - Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 4º - A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Art. 5º - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - O Cronograma;
- II - As funções ofertadas para a contratação;
- III - Requisitos de escolaridade;
- IV - Remuneração da função;
- V - Lotação;
- VI - Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII - número de vagas;
- VIII - descrição das atividades;
- IX - período de contratação;
- X - prazo de validade;
- XI - critérios de desempate; e
- XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Paragrafo Único - Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Ter tido a maior nota na soma dos itens Curso de Graduação Concluído e Experiência profissional na área de atendimento no serviço público;
- b) Ser o mais idoso.

Art. 6º - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

- I - ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV - possuir escolaridade exigida para a função;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI - apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- VIII - não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, da Administração Pública, nos últimos cinco anos;
- IX - não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que exista compatibilidade de horário.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Audacy Batista Requião - Presidente;
- b) Kelly Roberta Souza Queiroz - Membro;
- c) Ana Rita Barreto Andrade - Membro;
- d) Adelvar José Rios Santos - Membro;
- e) Clécia Oliveira da Silva Gomes - Membro.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I – receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- II – elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
- III – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 2º - O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 3º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 5º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 21 de fevereiro de 2024.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br